

A emissão de apostilas ou a sua verificação, previstas, respectivamente, nos artigos 3.º e 7.º da Convenção, competem ao procurador-geral da República, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de Abril, podendo tais competências ser delegadas nos procuradores-gerais distritais do Porto, Coimbra e Évora e nos procuradores-gerais-adjuntos colocados junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas ou em magistrados do Ministério Público que dirijam procuradorias da República sedeadas nessas Regiões, nos termos do n.º 2 do referido artigo 2.º, conforme o despacho n.º 10266/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de Abril de 2009, determinando-se ainda que os procuradores-gerais-adjuntos colocados junto dos Representantes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderão subdelegar nos procuradores da República coordenadores das procuradorias da República sedeadas nessas Regiões Autónomas as referidas competências.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 3 de Fevereiro de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 31/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 25 de Outubro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Hungria modificado a sua autoridade à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Autoridade

Hungria, 28 de Setembro de 2010.

(modificação)

Tradução

Autoridade competente designada — Ministério da Administração Pública e Justiça, Departamento de Cooperação Judiciária e Direito Internacional Privado, P. O. Box 2, 1357 — Budapeste, Kossuth tér 2-4, 1055 — Budapeste, Hungria, telefone: +36(1)795-4846; fax: +36(1)795-0463; e-mail: nemzm@irm.gov.hu, nemzm@kim.gov.hu; sítio da Internet: www.kim.gov.hu.

Línguas de comunicação — húngaro, inglês, alemão, francês.

O nome e a disponibilidade da outra autoridade designada, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, não foram alterados.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada a 6 de Dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A emissão de apostilas ou a sua verificação, previstas, respectivamente, nos artigos 3.º e 7.º da Convenção, competem ao procurador-geral da República, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de Abril, podendo tais competências ser delegadas nos procuradores-gerais distritais do Porto, Coimbra e Évora e nos procuradores-gerais-adjuntos colocados junto dos

Representantes da República para as Regiões Autónomas ou em magistrados do Ministério Público que dirijam procuradorias da República sedeadas nessas Regiões, nos termos do n.º 2 do referido artigo 2.º, conforme o despacho n.º 10266/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de Abril de 2009, determinando-se ainda que os procuradores-gerais-adjuntos colocados junto dos Representantes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderão subdelegar nos procuradores da República coordenadores das procuradorias da República sedeadas nessas Regiões Autónomas as referidas competências.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 3 de Fevereiro de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 75/2011

de 15 de Fevereiro

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, veio regular os procedimentos a adoptar na criação, nos corpos de bombeiros detidos por associações humanitárias, de equipas de intervenção permanente (EIP) constituídas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho. Decorridos três anos sobre a vigência dos primeiros protocolos celebrados entre a Autoridade Nacional de Protecção Civil, câmaras municipais e associações humanitárias, importa consolidar o modelo, que se revelou adequado, garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens, designadamente em caso de incêndio, inundações, desabamentos, abalroamentos, naufrágios, ou outras intervenções no âmbito da protecção civil. O Programa do XVIII Governo reafirma o objectivo de apoio à criação de equipas de intervenção permanente, sendo clara a determinação fixada no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2010, já citado, no sentido de manter tais equipas «nos municípios em que se justifique», associando a sua existência e continuidade às necessidades do serviço operacional. Assim, importa introduzir alguns ajustamentos à Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, no sentido de permitir às associações humanitárias de bombeiros manter os elementos contratados para integrar as EIP para além do período de três anos previsto no n.º 1 do artigo 7.º daquela portaria.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Liga dos Bombeiros Portugueses.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro

O artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

[...]

1 — Os candidatos seleccionados para integrarem as EIP celebrarão com a entidade detentora a que pertencem um contrato individual de trabalho.